



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza o estabelecimento do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Codajás e o Ministério da Ação Social e dá outras providências.

O cidadão, HILDEMAR DA SILVA QUEIRÓS, Prefeito Municipal em exercício, Estado do Amazonas

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Codajás, por intermédio do Sr. HILDEMAR DA SILVA QUEIRÓS, Prefeito Municipal em exercício, a estabelecer Convênio com o Ministério da Ação Social, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, objetivando a cooperação e a fixação de responsabilidade entre as partes na execução do "Plano de Ação Imediata para a Habitação Popular", do Governo Federal.

Art. 2º - São as seguintes as normas do Convênio:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a implantação do Programa de Ação Municipal para Habitação Popular, dirigido às famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a unidades habitacionais através da ação direta da Prefeitura Municipal, contemplando a (s) seguinte(s) forma(s) de atuação:

I - produção e comercialização de empreendimentos habitacionais;

e/ou

II - produção e comercialização de lotes urbanizados e cestas básicas de materiais de construção ou módulo pré-fabricados;

e/ou

III - aquisição individual de lote Urbanizado e de cesta básica de materiais de construção ou módulos pré-fabricados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

e/ou

IV - aquisição individual de cesta básica de materiais de construção ou módulos pré-fabricados.

Cláusula Segunda

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, são as obrigações dos Partícipes:

I - Do MAS/SNH

a) receber e analisar espelhos dos projetos e Relatórios -Síntese encaminhados pela CEF, com recomendação da operação dimensionando e aprovando a alocação de recursos;

b) coordenar e acompanhar os projetos, gerindo a aplicação dos recursos em consonância com os dispositivos legais, diretrizes, normas e critérios aprovados pelo Conselho Curador do FGTS

II - Da Prefeitura:

a) obter autorização do Legislativo para, nos casos de atuação através das formas previstas nas alíneas I e II da Cláusula Primeira:

- contrair empréstimo habitacional;

- repassar a dívida contrída aos beneficiários com a consequente outorga da escritura de alienação;

- isentar os beneficiários dos impostos e taxas incidentes das operações de financiamento.

b) planejar e coordenar o empreendimento;

c) cadastrar e selecionar os beneficiários finais para os projetos específicos, divulgando, no âmbito do Município, os critérios adotados;

d) manter junto a comunidade, no período que antecede o início das obras, durante a execução e, no mínimo, nos 6 (seis) meses após a sua conclusão, trabalho de desenvolvimento comunitário;

e

e) receber e analisar a documentação exigida para assinatura dos contratos específicos;

f) detalhar projetos e custos para cada modalidade de a



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

tuação;

- g) indicar terrenos adequados à edificação das habitações
- h) garantir que o empreendimento seja dotado de infra-estrutura, bem como de equipamentos comunitários;
- i) fornecer a documentação dos terrenos a serem utilizados;
- j) aplicar recursos financeiros de acordo com que estabelece a Cláusula Quarta deste Convênio;
- l) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio em todas as suas fases;
- m) garantir a execução das obras nos prazos estipulados nos contratos de empréstimo e/ou financiamento;
- n) facultar todos os meios necessários à fiscalização por parte do MAS/SNH e da CEF;
- o) responsabilizar-se pela comercialização;
- p) prestar contas à CEF, nos termos estabelecidos nos contratos de empréstimo e/ou financiamento;
- q) isentar o(s) empreendimento(s) de quaisquer taxas e emolumentos municipais relativos à aprovação dos projetos específicos;
- r) quando necessários, contratar serviços de assessoria técnica especializada que venham suprir parte das obrigações da Prefeitura, visando garantir a qualidade, o prazo e o custo do empreendimento;
- s) caso necessário, fornecer previamente à CEF documentação para a obtenção de autorização de endividamento, junto ao Banco Central do Brasil - BACEN ou Senado Federal, quando a Prefeitura for o tomador de recursos, nos termos da Resolução nº 94/89 do Senado Federal;
- t) apresentar a documentação exigida pela CEF;
- u) respeitar o estipulado no Programa de Ação Municipal para Habitação Popular e suas normas complementares.

Parágrafo Primeiro - Constituir pré-requisitos para contratação dos financiamentos individuais, o registro do loteamento no Competente Cartório Imobiliário.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Parágrafo Segundo - A Prefeitura compromete-se a não permitir a participação no Programa Objeto deste Convênio, de famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias dos direitos de aquisição ou que sejam detentoras do regular domínio útil de outro imóvel residencial no Município ou fora dele.

III - Da Caixa Econômica Federal

a) receber a documentação completa do(s) projeto(s) da Prefeitura, com a(s) respectiva(s) solicitação(ões) de recursos bem como o(s) espelho(s) da(s) operação(ões) gerada(s) dentro do âmbito deste Convênio;

b) analisar a viabilidade técnica, econômica, financeira, jurídica, operacional, fazendo o enquadramento do(s) projeto(s);

c) remeter ao MAS/SNH o(s) espelho(s) e relatório(s) - síntese com a recomendação de aprovação;

d) firmar contrato(s) de empréstimo e/ou financiamento após aprovação;

e) garantir o cumprimento dos termos estabelecidos no(s) contrato(s) de empréstimo e/ou financiamento.

Cláusula Terceira

DA EXECUÇÃO

O objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio será desenvolvido através dos contratos específicos a serem firmados entre a CEF e a Prefeitura, diretamente, ou através de Agente Financeiro de 1ª linha, observadas as normas dos Programas vinculados.

Parágrafo Único - No caso de utilização de mão-de-obra da família selecionada para aquisição da unidade habitacional, antes da assinatura do contrato de compra e venda, fica garantido o ressarcimento desta mão-de-obra pela Prefeitura, caso a renda familiar exigida e comprovada no momento da seleção não seja suficiente para o fechamento do contrato de financiamento. Esta condição deverá estar prevista em termo de compromisso firmado entre



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

a família selecionada e a Prefeitura.

Cláusula Quarta

DOS RECURSOS

Para atender os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio serão alocados pela CEF recursos do FGTS, no valor de cada um dos projetos apresentados pela Prefeitura e aprovados pelo MAS/SNH e CEF, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro - toda e qualquer despesa que eventualmente exceder à importância prevista em contrato(s), será de inteira responsabilidade da Prefeitura, que proverá recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Segundo - Os recursos previsto(s) em contrato(s) serão utilizados respeitando as normas e resoluções do Conselho Curador do FGTS.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura ou os mutuários finais do processo terão acesso aos recursos previstos em contrato(s) após aprovação de projeto(s) específico(s) e assinatura do(s) mesmo(s) que passará(ão) a fazer parte integrante deste instrumento de Convênio.

Parágrafo Quarto - A CEF interverá neste Convênio, para efeito de cumprimento do disposto na Circular Normativa da CEF nº 076/90 e suas modificações.

Cláusula Quinta

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - As operações de crédito contratadas com base no presente Convênio terão sua continuidade garantida, na hipótese da rescisão deste Instrumento.

Cláusula Sexta

DA VIGÊNCIA

Este Convênio a partir de ____/____/____ até ____/____/____, poderá ser prorrogada, mediante acordo entre partes,



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

por tempo aditivo.

Cláusula Sétima

DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

As propostas de aditamento visando adaptar o objeto deste Convênio a situação superveniente, não deverão, em qualquer hipótese, modificar qualitativa ou quantitativamente a finalidade ou enquadramento programático, que importe na descaracterização dos resultados pretendidos quando da celebração do presente Convênio.

Cláusula Oitava

DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente Convenio deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do MAS/SNH e da CEF.

Cláusula Nona

DA AUTORIZAÇÃO

O presente instrumento é celebrado com base no despacho aprobatório da Exma. Sra. Ministra da Ação Social (ou autoridade delegada), exarado às fls _____ do processo MAS nº _____

Cláusula Décima

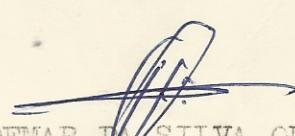
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvida na execução deste Convênio, que não possam ser compostas pela mediação administrativa, é competente do Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por assim acharem ajustados, mandarm lavrar o presente Termo em 03(três) vias, de igual teor e forma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, em 27 de novembro de 1990.


HILDEMAR DA SILVA QUEIRÓS

Prefeito Municipal em Exercício